



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica 1/2025 /SECTI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI), E O INSTITUTO GERANDO FALCÕES (IGF), ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO REALIZAR UMA INTERVENÇÃO INTEGRADA COM VISTAS A PROPORIONAR MORADIA DIGNA E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOECONÔMICO PARA OS MORADORES DO RESIDENCIAL JK, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, órgão da administração direta do Poder Executivo do estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10 com endereço em rua 82, nº 400, 1º Andar - Setor Central, Goiânia - GO - CEP: 74.083-010, doravante denominada SECTI, neste ato representado por **JOSÉ FREDERICO LYRA NETO**, brasileiro, portador do RG nº ****678/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.857.158-**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a Organização Social Civil **INSTITUTO GERANDO FALCÕES (IGF)**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.463.148/0001-28, com endereço em Avenida Niterói, 96, Bairro Cidade Kernel, Poá - SP - CEP 08554-030, doravante denominada IFG, neste ato representado por **CARLOS EDUARDO BRITO LIRA**, brasileiro, portador do RG nº *****.842-7, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.935.288-**, residente e domiciliado em Poá/SP, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 202514304000319 e em observância às disposições Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o Decreto Estadual nº 10.248 de 31 de março de 2023, dentre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, encontra-se em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o Decreto Estadual nº 10.248 de 31 de março de 2023, dentre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para desenvolver iniciativa sistêmica e integrada de transformação social de território vulnerável, mediante articulação política para o desenvolvimento e oferta de políticas públicas que visem a provisão de moradia digna, desenvolvimento urbano e socioeconômico em benefício dos moradores do Residencial JK, em Goiânia, Estado de Goiás.

2.2. Para execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes desenvolverão ações nos seguintes eixos:

2.2.1. **Eixo Moradia Digna e Urbanismo:** realização de articulação política para intervenções urbanas integradas, formuladas com a participação da comunidade, visando à reestruturação do território e à oferta de soluções habitacionais adequadas para as famílias residentes no Residencial JK, Município de Goiânia. O projeto poderá incluir a construção de novas moradias, a implementação de infraestrutura básica adequada, a construção de equipamentos públicos e comunitários e áreas de lazer e convivência.

2.2.2. **Eixo Geração de Renda:** apoio a implementação de programas e ações de capacitação profissional, apoio ao emprego e renda, empreendedorismo e articulação política para a oferta de crédito para os residentes no Residencial JK, de modo a fomentar a interrupção do ciclo de pobreza, em curto, médio e longo prazos; e

2.2.3. **Eixo Desenvolvimento Social e Digital:** articulação para a formulação de ações objetivando a promoção do desenvolvimento humano e inclusivo, por meio da oferta e do acesso a políticas públicas sociais, serviços e oportunidades que fortaleçam os vínculos comunitários, propiciando a redução de desigualdades sociais e de pobreza.

2.3. O detalhamento dos objetivos, dos resultados esperados, do respectivo acompanhamento e do cronograma de execução estão descritos no Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e o Instituto Gerardo Falcões cumprirão o Plano de Trabalho em anexo, especialmente elaborado e aprovado como parte deste Acordo, que passa a fazer parte integrante dele independentemente da transcrição. Caso haja a necessidade ou o interesse em ampliar as atividades inicialmente previstas no Plano de Trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado no presente Acordo, os partícipes deverão pactuar e formalizar suas propostas por meio de instrumentos específicos (termo aditivo), onde serão definidas as obrigações, responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das partes.

3.2. O plano de trabalho também conterá ações de competência de outros órgãos da administração pública estadual que porventura venham a integrar os esforços presentes neste objeto, fruto da articulação política realizada pelos partícipes antecendentemente designados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São atribuições comuns dos partícipes:

- a) zelar pelo bom andamento dos trabalhos, acompanhando a execução da parceria;
- b) prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) observar a confidencialidade das informações e demais dados sigilosos a que porventura tiverem acesso na execução do objeto deste ajuste;
- d) garantir livre acesso aos agentes públicos, de controle interno e externo dos partícipes, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, sempre que seu exame for solicitado de forma razoável;
- e) observar e cumprir as diretrizes, fases de execução e demais itens de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- f) notificar os demais partícipes imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento; e

g) indicar um interlocutor para acompanhar a execução da parceria.

4.2.

Cabe à SECTI (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação):

- a) contribuir com sua expertise e conhecimento na área de ciência, tecnologia e inovação para colaborar com a integração no desenvolvimento do desenho e implementação de políticas públicas relacionadas ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica, observadas as competências originárias da pasta;
- b) participar ativamente da execução e implementação das ações propostas, visando à integração das atividades nesse domínio específico, além de acompanhar a execução das atividades de parceiros no âmbito do poder executivo estadual que porventura venham a integrar os esforços empreendidos no Residencial JK.
- c) realizar ações de comunicação e engajamento com os moradores da comunidade para divulgar os programas existentes, ampliando o conhecimento e a adesão da população às oportunidades educacionais e de capacitação técnica disponibilizadas pela SECTI.
- d) articular com as demais entidades do Governo do Estado de Goiás para execução das ações compactuadas no Plano de Trabalho;
- e) optar por assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.3.

Cabe ao IGF (Instituto Gerando Falcões):

- a) elaborar o Diagnóstico Socioeconômico Territorial, que embasará a definição dos Programas e Ações mais adequados ao público-alvo do presente Acordo de Cooperação Técnica, a serem sistematizados sob a forma de Plano de Ação;
- b) propor, se necessário, alteração do Plano de Trabalho, considerando as diretrizes do Diagnóstico Socioeconômico Territorial e o Plano de Ação aprovado, sem prejuízo da possibilidade de serem formalizado instrumentos de colaboração específicos;
- c) planejar, sistematizar e implementar projetos de interesse comunitário para o Residencial JK;
- d) realizar mobilização comunitária, inclusive promovendo articulação com outras organizações da sociedade civil;
- e) planejar e executar o Programa Decolagem, iniciativa focada na transformação da pobreza em que as famílias são acompanhadas por pessoas mentoras, que definem trilhas individuais de evolução, sonhos e metas. Um programa de ações intersetoriais, com foco em Geração de Renda, e de conexão às políticas públicas, objetivando a graduação da pobreza dessas famílias;
- f) apontar, no âmbito do Programa Decolagem, eventuais crianças que estejam fora da creche ou escola.
- g) Desenvolver ações de Urbanismo tático, como pintura, grafite, revitalização de equipamentos públicos, entre outros, quando aplicável;
- h) Realizar o Pacto pela Empregabilidade e apoiar, quando possível, o desenvolvimento de negócios sociais no contexto do Residencial JK.

5.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1. Cada um dos partícipes indicará um representante para coordenar a execução do presente instrumento, os quais atuarão conjuntamente e viabilizarão as atividades de cooperação nele previstas, encarregando-se de manter comunicação frequente pelos meios pactuados entre as partes, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste instrumento e nos termos

aditivos que vierem a ser celebrados, devendo ser integrantes do quadro de pessoal dos partícipes em questão.

5.2. Nomeia-se como Gestores do Acordo de Cooperação Técnica os seguintes servidores, que terão as seguintes responsabilidades:

- a) Acompanhamento e Supervisão: Acompanhar e supervisionar as atividades previstas, garantindo o cumprimento dos objetivos estabelecidos.
- b) Comunicação: Atuar como ponto de contato principal entre as partes envolvidas, facilitando a comunicação e troca de informações necessárias.
- c) Relatórios e Avaliações: Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do acordo e avaliar resultados, propondo ajustes e melhorias.
- d) Intervenção e Solução de Conflitos: Identificar e resolver problemas ou conflitos durante a execução do acordo, buscando soluções eficazes e consensuais.

5.3. Os gestores nomeados devem exercer suas funções com dedicação e responsabilidade, zelando pelo bom andamento do acordo e atingindo os resultados esperados.

Partípice	Gestor	Suplente
SECTI	Será designado via Portaria	Será designado via Portaria
IGF	Nina Rentel	Lucas Cepeda

6. CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Os Partípices se comprometem a não divulgar, sem autorização prévia do ESTADO, quaisquer informações e documentos que lhe forem transferidos, compartilhados ou a que tenham tido acesso para execução do objeto desta parceria.

6.2. Os Partípices se obrigam a observar as disposições da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e do Decreto Estadual nº 4.922-R/2021 na realização de eventuais operações de tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA

7.1. O público-alvo do objeto descrito na Cláusula Primeira são as famílias residentes no Residencial JK, localizado no Município de Goiânia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional ou divulgação de atividades relacionadas à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os Partípices deverão mencionar expressamente a parceria ora estabelecida, obedecidos os padrões por eles estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República, bem como de representantes dos demais Partípices do Acordo.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os Partípices, preservada a vinculação com cada entidade de origem do pessoal empregado na execução de atividades decorrentes do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo certo ainda que, pelo ESTADO, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal nº 13.019/14.

10.2. Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo inicialmente previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei federal nº 13.019/14.

11.2. O Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, mediante a celebração de termo aditivo, consoante o artigo 57 da Lei federal nº 13.019/14, poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto ou a estipulação de transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido pelos Partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente na hipótese de um deles ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização dos demais, respondendo pelos danos causados.

12.2. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado pelos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia aos demais com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3. A renúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica obriga os Partícipes:

- a) à prévia conclusão das obrigações assumidas e que se encontrem em fase de execução ou implantação na data da denúncia; e
- b) a que respeitem a conclusão de eventuais cursos iniciados ou na iminência de serem iniciados em razão da execução dos Eixos Geração de Renda e Desenvolvimento Social e Digital, evitando prejuízo ao público atendido.

12.3.1. Em qualquer das situações descritas na sub-cláusula 12.3, os demais partícipes avaliarão a viabilidade, a conveniência e a oportunidade da continuidade da execução do Acordo de Cooperação Técnica, bem como das condições para sua repactuação, com definição da assunção das obrigações do Partícipe excluído, observadas as devidas formalidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme dispõe o artigo 38, da Lei federal nº 13.019/14, cabendo ao ESTADO manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Acordo de Cooperação Técnica, as informações mínimas a que se refere o parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/14.

13.2. Os Partícipes divulgarão na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, as informações referentes a celebração e a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, consoante disposto no artigo 11 da Lei federal nº 13.019/14.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1. Pela inexecução da parceria a que der causa diretamente, fica o IGF sujeito ao disposto no artigo 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Se qualquer dos Partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, este fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.2. Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação Técnica e aquelas constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), prevalecerão as disposições deste instrumento.

15.3. Cada um dos Partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um Partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos Partícipes que não deram causa ao dano.

15.4. O IGF não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação Técnica sem a anuência prévia e por escrito da SECTI.

15.5. Os Partícipes se comprometem a não oferecer, dar ou prometer a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.6. O IGF declara inexistir qualquer elemento que infirme seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do ajuste, cabendo-lhe comunicar aos demais Partícipes, de imediato, a ocorrência de eventual superveniente conflito de interesses.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes serão encaminhadas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), para tentativa de conciliação e solução administrativa, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, como competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelos Partícipes, na presença de duas testemunhas.

< assinado eletronicamente >

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

< assinado eletronicamente >

CARLOS EDUARDO BRITO LIRA

Diretor da OSC Instituto Gerando Falcões



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Brito Lira, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 03/07/2025, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76571580** e o código CRC **BEA6DA83**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 11953115158.



Referência: Processo nº 202514304000319

SEI 76571580



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)

1.1.1. Dados básicos

Nome: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)

CNPJ: 21.652.711/0001-10

Endereço: Av. 82, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira Nº400, 1º Andar, St. Central Cidade: Goiânia. Estado: GO

CEP: 74083-010

Município: Goiânia - GO

Telefones: (62) 3269-3139

1.1.2. Identificação do responsável legal

Nome: José Frederico Lyra Netto

RG: *****78

CPF: ***.857.158-**

Endereço: ***

CEP: ***

Município: Goiânia - GO

Telefones: (62) 3269-3139

E-mail: jose.frederico@goiias.gov.br

1.1.3. Identificação do responsável técnico pela execução da ação

Nome: Rafael Teixeira Escórcio Athayde

RG: *****18

CPF: ***.447.334-**

Endereço: Rua 4, 925, Centro

CEP: 74015-175

Município: Goiânia - GO

Telefones: (11) 95311-5158

E-mail: rafael.athayde@goias.gov.br

1.2. **Instituto Gerando Falcões (IGF)**

1.2.1. **Dados básicos**

Nome do Partícipe: Instituto Gerando Falcões

CNPJ: 18.463.148/0001-28

Endereço: Avenida Niterói, 96, Bairro Cidade Kernel

CEP: 08554-030

Município: Poá - SP

Telefones: (11) 3426-9800

E-mail: financeiro@gerandofalcoes.com

1.2.2. **Identificação do responsável legal**

Nome: Carlos Eduardo Brito Lira

RG: *****42-7

CPF: ***.935.288-**

Endereço: ***

CEP: *****-030

Município: Poá - SP

Telefones: (11) 3426-9800

E-mail: edu.lyra@gerandofalcoes.com

1.2.3. **Identificação do responsável técnico pela execução da ação**

Nome: Nina Rentel

RG: *****61-2

CPF: ***.643.638-**

Endereço: ***

CEP: *****-030

Município: Poá - SP

Telefones: (11) 3426-9800

E-mail: nina.rentel@gerandofalcoes.com

2.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação do Favela 3D e do Programa Decolagem no bairro Residencial JK, localizado em Goiânia - GO

Descrição: O produto do ACT consiste na conjugação de esforços para desenvolver iniciativa sistêmica e integrada de transformação social de território vulnerável, mediante articulação política para o desenvolvimento e oferta de políticas públicas que visem a provisão de moradia digna, desenvolvimento urbano e socioeconômico em benefício dos moradores do Residencial JK, em Goiânia, Estado de Goiás, compreendendo três componentes estruturais denominado como Pilares: i) Moradia Digna e Urbanismo; ii) Geração de Renda; e iii) Desenvolvimento Social e Digital.

3.

DIAGNÓSTICO

O Instituto Gerando Falcões, no ano de 2024, realizou um Diagnóstico Comunitário aplicado de forma amostral em 40% das famílias com o objetivo de levantar elementos necessários para a realização do planejamento participativo da intervenção a ser realizada. O Censo junto à dados abertos obtidos de fontes oficiais e de matérias jornalísticas chegaram aos resultados que seguem.

O Residencial JK está localizado na região noroeste de Goiânia, a uma distância de 19 km do centro, e conta com uma população de aproximadamente 600 famílias. De forma abrangente, é uma região em vulnerabilidade social que sofre com a falta de infraestrutura básica, a exemplo de falta de pavimentação nas ruas, esgotamento inexistente, sem acesso a serviço de transporte público, educação e outras demandas comuns.

O Residencial enfrenta um problema crônico referente à suscetibilidade de alagamentos, especialmente na Rua JK1, a qual não possui drenagem. Em termos de moradia, 88% das casas não têm esgoto ligado à rede oficial, 24% das casas possuem relatos de problemas estruturais, e 22% não possuem banheiro de uso exclusivo.

Com relação à renda, tem-se que a renda média do território é de R\$ 2.056,00. Segundo o mesmo censo, 11% das famílias não possuem conta bancária, 38% dos representantes familiares não estão trabalhando e a taxa de desemprego das pessoas aptas a trabalho é de 28%. No quesito educação, 54% dos entrevistados não terminaram o ensino básico e apenas 6% ainda estão estudando. Esses e outros elementos podem ser encontrados no Relatório Executivo – Residencial JK (74319157) .

4.

ABRANGÊNCIA

A parceria estabelecida abrange as ações desenhadas e implementadas no Residencial JK, realizadas pelos partícipes e por organizações parceiras.

5.

JUSTIFICATIVA

Dados levantados pelo censo comunitário e por outras fontes de pesquisa realizadas para o Residencial JK apontam para uma vulnerabilidade sistêmica e estrutural que acometem as famílias residentes desse bairro. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) adota a metodologia de Pobreza Multidimensional para se obter indicadores capazes de mensurar a pobreza. O Instituto Gerando Falcões adota uma metodologia própria, com a análise de fatores como moradia digna, acesso à saúde, cidadania e cultura da paz, direito à educação, autonomia da mulher, cultura esporte e lazer e geração de renda, compondo 8 eixos estruturantes do Projeto Decolagem.

De acordo com esse levantamento, já introduzido no item 3, “Diagnóstico”, os moradores do Residencial JK precisam se deslocar para bairros vizinhos em busca de equipamentos públicos, necessitando de se deslocarem 2km para a parada de ônibus mais próxima, trajeto feito a pé. Não há, também, instituições de ensino disponíveis localmente. Em termos de renda, a renda média no

Residencial JK é de R\$ 2.058,00, inferior à média goianiense, que é de R\$ 3.8 mil. A taxa de desemprego é de 28%, superior à taxa de Goiânia, a qual é de 7,9%.

Esses e outros fatores, junto com a mobilização e engajamento da população residente no Residencial JK, corroboram com a necessidade de uma intervenção complexa e direcionada para implantação de projeto sistêmico e integrado de transformação social do território vulnerável.

Assim, a solução para essa problemática partirá da cooperação entre o Instituto Gerando Falcões, organização de alto gabarito a nível nacional capaz de catalisar transformações urbanas, sociais e econômicas, junto à SECTI e sua capacidade institucional de levar políticas públicas em ciência, tecnologia e inovação qualificadas a impactar positivamente indicadores educacionais e de renda, além do seu potencial de articulação de possíveis órgãos do Poder Executivo Estadual para ações integradas no âmbito do ACT.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O Projeto tem como objetivo geral desenvolver iniciativa sistêmica e integrada de transformação social de território vulnerável compreendendo provisão de moradia digna para todas as famílias do assentamento, desenvolvimento urbano e desenvolvimento socioeconômico para os moradores, ação organizada em três pilares estruturais, com os seguintes objetivos específicos:

- **Pilar "Moradia Digna e Urbanismo":** tem como finalidade realizar o conjunto de intervenções urbanas integradas para a reestruturação do território, por meio de processo participativo da comunidade, viabilizando solução de moradia adequada para todas as famílias residentes na área, por meio da implantação de empreendimento habitacional que abrangera a construção de novas moradias, infraestrutura, equipamentos públicos e comunitários, assim como de áreas de lazer e convivência.

Será executado por meio de 4 programas ou ações estratégicas:

- a) Execução das obras urbano habitacionais, com a implantação do parcelamento com toda infraestrutura e execução das obras habitacionais;
- b) Regularização Fundiária da área e titulação das unidades para os moradores, com aquisição por meio da política de financiamento e subsídio do Estado;
- c) Suporte para ações de qualificação profissional do Pilar Geração de Renda;
- d) Construção de Equipamento Comunitário / Social/ Favela Aberta, suporte para ações do Pilar "Desenvolvimento Social e Digital".

- **Pilar "Geração de Renda":** tem como finalidade desenvolver programas e ações de capacitação profissional, apoio ao emprego e renda, empreendedorismo e crédito para a população local, com medidas que fomentem a quebra do ciclo de pobreza nos horizontes de curto, médio e longo prazo.

As ações específicas e finalistas a serem desenvolvidas neste Pilar serão detalhadas a partir da elaboração do "Diagnóstico Socioeconômico" do território e sua população e detalhamento do "Plano de Ação de Geração de Renda" para futura inserção e rerratificação do presente Plano de Trabalho.

- **Pilar "Desenvolvimento Social e Digital":** tem como finalidade a promoção do desenvolvimento humano e inclusão, focando na inserção e acesso a serviços e oportunidades e fortalecimento dos vínculos comunitários, com medidas que fomentem a redução de privações sociais e políticas decorrentes do ciclo de pobreza.

As ações específicas e finalísticas a serem desenvolvidas neste Pilar serão detalhadas a partir da elaboração do "Diagnóstico Socioeconômico" do território e sua população e detalhamento do "Plano de Ação de Desenvolvimento Social e Digital" para futura inserção e rerratificação do presente Plano de Trabalho.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A Intervenção será realizada de acordo com a Metodologia do Favela 3D. Essa metodologia se baseia em 3 pilares de atuação: 1. Moradia digna e Urbanismo; 2. Geração de Renda; 3. Desenvolvimento Social e Digital.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SECTI: Unidade complementar que compõe o quadro da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável: A Gerência de Fomento às Tecnologias Sociais (21235), representado pelo seu gerente, Rafael Teixeira Escórcio Athayde.

IGF: Nina Rentel, Diretora de Tecnologias Sociais do Instituto Gerando Falcões

9. METAS, MENSURAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A partir das atividades desenvolvidas, busca-se alcançar os resultados a seguir:

- Melhoria das estruturas habitacionais;
- Revitalização de espaços públicos;
- Aumento na taxa de ocupação entre os aptos a trabalhar no Residencial JK;
- Capacitação e qualificação do capital humano em tecnologia;
- Órgãos do Poder Executivo Estadual mobilizados e comprometidos com ações concretas no Residencial.

Resultados Esperados		
Descrição	Qtde	Unidade de medida
Melhoria das estruturas habitacionais	139	Número de casas sustentáveis e de melhorias habitacionais
Revitalização de espaços públicos	03	Número de espaços revitalizados
Aumento na taxa de ocupação entre os aptos a trabalhar no Residencial JK	100%	Porcentagem de adultos empregados
Capacitação e qualificação do capital humano em tecnologia	160	Número de pessoas capacitadas em trilhas de qualificação
Órgãos do Poder Executivo Estadual mobilizados e comprometidos com ações concretas no Residencial	6	Número de órgãos do Poder Executivo Estadual realizando intervenções no território

O Processo de prestação de contas e acompanhamento das metas aqui pactuadas será realizado conforme relatório de situação de frequência trimestral.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O prazo estimado para execução do projeto é de 24 meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo inicialmente previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei federal nº 13.019/14.

11. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de execução - SECTI		
Eixo	Ação	Prazo / frequência
Diagnóstico	Elaboração de plano detalhado de implementação das intervenções SECTI	01/05/2025 - 01/07/2025
	Articular com demais entidades do Governo do Estado de Goiás	Contínuo
Execução	Implementação de ações previstas no planejamento	Contínuo
Monitoramento	Acompanhar progresso e propor ajustes conforme necessário	Contínuo
	Realizar reuniões de trabalho com parceiros	Sob demanda
	Análise de resultados	Semestralmente

Cronograma de execução - IGF: Pilar "Moradia Digna e Urbanismo"		
Etapas	Fases E Atividades Principais	Prazo / frequência
1ª	Relações institucionais e governamentais para melhorias habitacionais	[01/05/2026 – 01/05/2027]
2ª	Projetos que envolvam infraestrutura e urbanismo - Urbanismo Tático em espaços públicos. - Revitalização de espaços existentes. - Relações institucionais e governamentais para asfalto e calçamento. - Relações institucionais e governamentais para projeto de drenagem do território. - Relações institucionais e governamentais para saneamento.	[01/05/2026 – 01/05/2027]
3ª	Relações institucionais e governamentais para o Transporte público dentro da Comunidade JK.	[01/05/2025 – 01/05/2026]
4ª	Relações institucionais e governamentais para a regularização fundiária.	[01/05/2025 – 01/05/2026]

Cronograma de execução - IGF: Pilares "Geração de Renda" e "Desenvolvimento Social e Digital"		
Fases	Atividades	Prazo / frequência
1ª	Projetos de Geração de Renda - Cadastramento para encaminhamento para empregos - Cadastramento para capacitações e qualificação empreendedora - Pacto de empregabilidade no território	[01/05/2025 – 01/05/2027]
2ª	Projetos de Desenvolvimento Social e Digital - Desenvolvimento de projetos em parceria Gerando Falcões, prefeitura de Goiânia e Governo do Estado de Goiás, direcionados a diferentes públicos do território, com o apoio de diferentes secretarias	[[01/05/2025 – 01/05/2027]

< assinado eletronicamente >

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

*< assinado eletronicamente >***CARLOS EDUARDO BRITO LIRA**

Diretor da OSC Instituto Gerando Falcões



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Brito Lira, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 03/07/2025, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76564957** e o código CRC **884D8892**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 11953115158.



Referência: Processo nº 202514304000319

SEI 76564957